



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmxc@mgconecta.com.br**

LEI MUNICIPAL Nº 691  
DE 28 DE OUTUBRO DE 2005

“Autoriza o Município de Coronel Xavier Chaves a celebrar convênio como Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 34, incisos IV e XIV da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Município de Coronel Xavier Chaves a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento e dá outras providências.

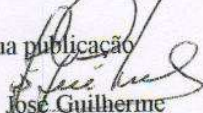
Artigo 2º - Fica o Município de Coronel Xavier Chaves autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Artigo 3º - Fica o Município de Coronel Xavier Chaves autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$5.000,00 ( Cinco mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Coronel Xavier Chaves autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A Obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

  
José Guilherme  
Prefeito Municipal